ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO.

Às oito horas e quarenta minutos do dia dezesseis de novembro de dois mil e onze, no Auditório da Semades, após a verificação do quórum o Presidente da sessão, Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues declarou aberta a 7ª Reunião Extraordinária do COEMA, em seguida fez a leitura da pauta: 1. Abertura; 2. Ordem do dia: i) Análise de Resolução que dispõe sobre a atividade de silvicultura em áreas convertidas consolidadas, reposição florestal, concessão de créditos e outras providências. 3. Palavra Livre; 4. Encerramento. **Alexandre** justificou a antecipação da referida reunião em razão de coincidir com a reunião do Conama dia 23/11, em que irá participar. Dando prosseguimento Alexandre informou que Ruberval, membro da Câmara Técnica de Florestas - CTF do Coema, preparou uma apresentação e solicitou a manifestação dos conselheiros quanto à forma de expor a minuta de Resolução - apresentar a minuta como um todo ou se faz a leitura artigo por artigo. O Presidente passou a palavra para **Ruberval** que cumprimentou os presentes e informou que a apresentação tem 21 slides, contendo a síntese dos pontos relevantes, informou ainda que as primeiras páginas referem-se a coisas novas, o restante são algumas alterações de uma legislação já implementada através de normativa federal e uma instrução normativa estadual, basicamente uma síntese bem clara do que é a Resolução. O conselheiro **Fernando** (Ecoterra) sugeriu fazer a leitura da sinopse para que esclareça sobre o tema e em seguida fazer a leitura ponto a ponto. **Alexandre** concordou e passou a palavra para o técnico **Ruberval** (coordenador da CTF) que iniciou informando a composição da CTF, a realização de 4 reuniões, com a participação de convidados da ARETINS, ARFA e Subsecretaria de Energias Limpas da Seagro. Informou ainda que após a análise da CTF a minuta foi analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em 7 reuniões. Informou também a legislação pertinente sendo: Lei nº 4.771 de 15/09/1965 – Código Florestal; Decreto nº 5.975 de 30/11/2006, regulamentou os artigos 19, 20 e 21 do Código Florestal; Lei nº 771 de 07/07/1995 – Lei Florestal do Tocantins; Decreto nº 5.718 de 13/03/06 - criou o sistema DOF; Instrução Normativa MMA nº 112 de 21/08/2006 – normatiza o DOF; Instrução Normativa MMA nº 06 de 15/12/2006 – que dispõe sobre Reposição Florestal. Dando prosseguimento, Ruberval informou que o objetivo desta resolução é estabelecer procedimentos para a atividade de silvicultura em áreas convertidas e consolidadas. Ruberval apresentou também alguns conceitos utilizados na minuta, sendo: Reposição Florestal: é a compensação de volume de matéria prima florestal de origem nativa por plantio florestal para recuperação de estoque ou recuperação de RL e APPs; Crédito de Reposição Florestal: estimativa de volume de madeira em m^3 resultante de plantio florestal; Concessão de Crédito de Reposição Florestal: é a instituição de crédito de reposição florestal após comprovação e vinculação do plantio. Continuando, apresentou as normas estabelecidas na minuta - para plantios mono específicos somente serão permitidos fora da Reserva Legal e APPs; Licenciamento ambiental através do Licenciamento Ambiental Único – LAU (Lei 2.476 de 08/07/2011); a regularização ambiental da propriedade poderá ser opcional pelo LFPR ou CAR; quando houver necessidade de desmatamento a regularização da atividade será pela Resolução COEMA 07/2005; os plantios consolidados poderão obter concomitantemente o licenciamento da atividade e os Créditos de Reposição Florestal. E prosseguindo a apresentação, ressaltou que a Autorização de Exploração de Floresta Plantada – AEFP é o documento que não deveria ser exigido, mas devido a ser pelos outros estados, esse procedimento foi adotado pelo Tocantins. Em seguida, apresentou os documentos necessários para o AEFP: i) Requerimento – modelo

Naturatins; ii) Formulário de Caracterização do Grupo Florestal; iii) Plano de Corte – Plantios vinculados à Reposição Florestal, ou; iv)Comunicado de Corte – Plantios não vinculados. Ruberval informou que para o transporte de produtos de origem plantada é necessário a Autorização de Exploração de Floresta Plantada – AEFP e Nota Fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Disse que gostaria de fazer um parêntese e informou que existe uma norma do MMA de 15/12/06, sobre a reposição e esclareceu que essa proposta basicamente não sofreu alteração, foram feitas algumas em função de especificidades que será apresentada mais a frente, pois quando se trata de reposição noventa por cento é de acordo com a instrução do MMA. Dando continuidade, falou sobre a reposição florestal obrigatória e que segundo Decreto Federal 5.975 de 30/11/2006, trata da regulamentação dos artigos 19, 20 e 21, e também de autorização de supressão de vegetação nativa, que obriga à reposição para quem utiliza matéria prima. Esclareceu que o detentor da autorização é quem consome e quem desmata; que é obrigado também à Reposição Florestal o responsável por exploração de madeira em terras públicas; qualquer exploração de vegetação nativa; exploração florestal sem autorização. Em seguida apresentou a volumetria para reposição Florestal, na Amazônica 100 m³/ha; Cerrado 40 m³/ha; Caatinga 20m³/ha. Apresentou as atividades que são isentas de reposição: resíduos de atividades industriais; matéria prima florestal para benfeitoria na propriedade ou uso doméstico, de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, oriunda de floresta plantada, oriunda de extrativismo não madeireiros, como coleta e industrialização de produtos e subprodutos florestais renováveis, óleos essenciais, frutos, resinas, castanhas e cascas quando explorados por agricultores familiares, artesãos, comunidades tradicionais e afins e consumo de moinha de carvão vegetal oriundo de peneiramento. Apresentou também as condicionantes da minuta de Resolução, sendo: a) Recuperação ambiental imposta como condicionante para Licenciamento Ambiental será considerada reposição florestal; b) Exploração de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas, sementes e folhas da vegetação de origem nativa não são obrigadas à Reposição Florestal, desde que não implique na eliminação ou coleta do indivíduo; c) Os créditos de reposição florestal são controlados pelo Sistema DOF (criado pelo Decreto nº 5.712 de 13/03/06). Apresentou também as modalidades de reposição, sendo: i) Reposição Florestal Direta através de: a) plantios florestais; b) projetos de recuperação de Reserva Legal; c) sistemas agroflorestais multiespecíficos; ii) Reposição Florestal Indireta por meio de: a) participação em associações e cooperativas de reflorestadores; b) aquisição de créditos de reposição florestal gerados por plantios diretos de terceiros. Informou também que para geração de créditos de Reposição Florestal tem que seguir os seguintes critérios: apresentação e aprovação do Diagnóstico de Plantio; comprovação do efetivo plantio após vistoria; recuperação de área de Reserva Legal mediante aprovação e implantação de PRAD com ART de elaboração, execução e orientação técnica. Explicou ainda que sistemas agroflorestais multiespecíficos também geram créditos; plantio de palmáceas não geram créditos de reposição; plantio de seringueiras por vinculação do plantio por no mínimo de 25 anos, ressaltou que na Federal não consta e por isso a Câmara Técnica achou importante colocar na minuta. Para a Concessão de Créditos de Reposição Florestal foram estabelecidos os seguintes critérios: estar devidamente licenciada LFPR ou CAR; averbação da vinculação à margem da matrícula do imóvel; em caso de insucesso do plantio, exigir-se-á o replantio ou a reposição em outra modalidade, para cobrir o débito; concessão de novos créditos para

plantio de espécies com mais de um ciclo de corte. Ex. Eucalipto; para 2º corte deverá haver pelo menos 80% de brotação das cepas em relação ao plantio inicial; para 3º corte deverá haver pelo menos 80% de brotação das cepas em relação corte anterior. Apresentou ainda o volume máximo para concessão de crédito inicial: a) para plantio monoespecíficos 150m³; b) para plantios com espécies nativas 250m³; c) para sistemas agroflorestais 180m³; d) para sistema integração lavoura/pecuária/floresta 150m³. Na vinculação de sistemas integrados de florestas foi sugerido: a) mínimo de 15 anos para plantios com espécies exóticas; b) mínimo de 25 anos para plantios com espécies nativas. Para a liberação dos créditos dos sistemas agroflorestais foi proposto: a) no primeiro ano de implantação 60%; b) após a primeira concessão de créditos do plantio 20%; c) após a segunda concessão de créditos do plantio 20%. Atualmente a liberação é feita 100% se constado o plantio. Ruberval ressaltou que a proposta é que na primeira vistoria havendo detecção de indícios que comprometa o plantio a liberação dos créditos ficará condicionada à segunda vistoria após o período de chuva subseqüente. No próximo item apresentou os fatores de conversão sendo: metro cúbico (m³) para metro de carvão (MDC) = 2,0; e metro cúbico (m³) para Estéreo (St) = 1,5 , informou que essas conversões estão de acordo com o Sistema DOF. Ressaltou que se admite falha de plantio de no máximo 5% e o volume a ser concedido será reduzido quando o percentual de falha for superior a 5% e se for constatado a baixa brotação de cepas após o primeiro corte. Apresentou o público alvo para a reposição florestal indireta sendo: associações, cooperativas florestais, administradoras de fomento ou reflorestadoras; fez a observação que a concessão é feita uma única vez e exclusivamente às cooperativas ou associações que transferirão suas cotas aos seus filiados e que os plantios para celulose não geram créditos de reposição florestal; segundo ele, as fomentadoras podem participar de projetos públicos de recuperação de áreas degradadas para fins de reposição florestal e que são responsáveis pela garantia de implantação dos plantios na região dos seus consumidores e em casos de redução ou frustração de produção em função de: tratos silviculturais, área imprópria para plantio e/ou escolha de espécie inapropriada e neste caso é obrigação do detentor da floresta (fomentadora ou reflorestadora) fazer a reposição proporcional dos créditos. Ruberval continuou e apresentou os anexos constantes da minuta que são: Roteiro para Elaboração do Plano de Corte de Floresta Plantada, Comunicado de Corte de Plantio Não Vinculado, Roteiro para elaboração de Diagnóstico de Plantio e Termo de Vinculação de Floresta Plantada. Ruberval disse que tem uma proposta de alteração, que não foi discutida na CT. Segundo ele, no artigo 26 ficou confusa a liberação da segunda parcela, em seguida fez a leitura do artigo e apresentou a proposta. "Art. 26. Os créditos de reposição florestal, oriundos de plantios vinculados, nos termos do art. 24 desta Resolução, deverão ser concedidos da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) no primeiro ano de implantação, 20% (vinte por cento) após o efetivo plantio consolidado ou brotação manejada com a devida vinculação de floresta plantada, 20% (vinte por cento) dois anos após a primeira concessão de crédito"; solicitou alterar a segunda parcela para 20% (vinte por cento) um ano após a primeira concessão de créditos do plantio; ressaltou que nos primeiros três anos é que o produtor terá gastos com o plantio e manutenção. Ruberval encerrou a apresentação dizendo que espera ter esclarecido e caso tenha alguma dúvida está à disposição, juntamente com Lívia e Sandoval do Ibama. O Presidente **Alexandre** agradeceu a apresentação e informou que o debate estava aberto. O conselheiro **Antônio** (Saneatins) apresentou uma situação hipotética em caso de ter uma área de 150 ha, considerando a reserva legal e a

APP, mas tem uma área nativa e precisa desmatar para fazer uma unidade e questionou se o material lenhoso poderia ser doado, e se tem que fazer a compensação ambiental e também a reposição florestal em outra área, como seria nessa situação. **Ruberval** (Naturatins) respondeu que a propriedade vai ser regularizada pelo LFPR e deve retirar a autorização de desmatamento e que esse material normalmente é doado, especialmente quando é obra civil linear, portanto a obrigação da reposição deve ser passada para quem vai receber o material. O conselheiro **Antônio** (Saneatins) perguntou se a pessoa que receber o material ficará responsável por reposição futura. **Ruberval** (Naturatins) disse que sim e ressaltou que normalmente esse material é vendido para quem tem reposição. **Alexandre** informou que no artigo 9º §1º da minuta, ressalta exatamente o caso exemplificado e se não for repassado para terceiros, o detentor da autorização de desmatamento é obrigado a fazer a reposição. O conselheiro **Antônio** (Saneatins) perguntou se neste caso terá que utilizar outra área para fazer a reposição, isto se sua área já estiver comprometida. **Alexandre** disse que sim, pode ser feito na mesma área. O conselheiro **Corombert** (Seagro) interrogou em caso de explorar 45% do que sobra e não ter mais área para fazer reposição. **Ruberval** (Naturatins) disse que pode ser adquirido crédito de terceiros. **Corombert** (Seagro) disse que nesse caso está impedindo que alguém desmate na área que é apta. **Ruberval** (Naturatins) disse novamente que ele pode adquirir crédito de terceiros. O presidente **Alexandre** explicou que não é plantar a área que foi retirada, é questão do volume do material e perguntou qual o rendimento médio do cerrado. **Corombert** (Seagro) respondeu que está na minuta 40m^3. O presidente **Alexandre** esclareceu que a reposição se dá em volume e não em área. Seguiu-se uma discussão sobre os cálculos de reposição. O presidente **Alexandre** esclareceu que depois do Decreto de 2006, todos devem fazer reposição, seja através de plantio indireto, cooperativa ou associação, e disse ainda que não tem muita manobra sobre isso. **Sandoval** membro da Câmara Técnica representante do Ibama disse que concorda com Corombert, e que sua crítica é que antigamente ficava claro que a única pessoa que pagava reposição florestal era o consumidor final e é essa a diferença que está sendo inserida, começou a puxar a responsabilidade para o agricultor; exemplificou que no Tocantins praticamente todo o material produzido é consumido pela siderúrgica de Minas Gerais e ao norte pelas empresas de Marabá e Imperatriz e que nesse caso não se teve ainda nenhum problema em que o produtor tenha que arcar com a reposição; ressaltou ainda que em cinco anos não haverá mais material de origem nativa; que muitas siderúrgicas mesmo que tenha plantel, procura carvão de nativa, porque quer manter sua poupança. Destacou que o principal ponto de discussão do Decreto 5.975 foi que estava onerando um pouco mais o produtor rural, por isso foi colocado que quando esse produtor utilizar esse material em beneficio próprio é isento dessa reposição; e os 40m^3 citados são para os desmatamentos irregulares, gerados por ato de infração; e quando se pensou nessa situação era para resolver o problema dos infratores. Sandoval ressaltou ainda que pela experiência do Ibama e do Naturatins que assumiu o Sistema DOF a partir de 2006, tem-se feito vistorias em processos de reflorestamento - que não são poucos - e por isso disse que essa Resolução é um avanço tanto para a situação ambiental quanto para o setor florestal no Estado do Tocantins. Ressaltou também que daqui a alguns anos quem não tem plantio está fadado a fechar as portas e que é uma realidade que não tem como mudar. O conselheiro **André** (SEINFRA) solicitou esclarecimentos quanto ao volume atribuído aos Biomas Caatinga, Cerrado e Floresta; citou o exemplo de Minas Gerais, que atribuiu a falta de controle do consumo de carvão à extensão da malha viária, mas que este considera uma

explicação falha, visto que o consumo concentra-se em três grandes siderúrgicas; questionou em seguida se o motivo da grande utilização de carvão ilegal não seriam essas exigências quanto à reposição de crédito, porque as siderúrgicas ainda têm "vantagem" em utilizar o carvão ilegal. **Ruberval** (Naturatins) respondeu dizendo que a quantidade grande de carvão ilegal que chega as siderúrgicas é mais em função de falta de estrutura, de recursos disponíveis tanto do Coema quanto do Ibama para montar um esquema mais efetivo de fiscalização ambiental. O Presidente **Alexandre** interrompeu a fala de Ruberval e disse que se devia voltar para o foco e deixar a discussão sobre as siderúrgicas para outra oportunidade; ressaltou que a norma buscou cobrar reposição na origem do desmatamento. Dando continuidade, Alexandre disse que como foi acertado pela plenária será feita a leitura da minuta artigo por artigo, em seguida inicia a leitura do artigo primeiro. O presidente colocou em votação o artigo primeiro que foi aprovado pela maioria sem nenhuma modificação. Fez a leitura do artigo segundo e sugeriu alterações na citação dos anexos. A Secretária Executiva **Marli** solicitou esclarecimentos no item dois: "Área convertida consolidada: área cultivada com pastagens ou agricultura que podem se encontrar em estágio de degradação ambiental, subutilizada ou em pousio, passível de uso alternativo do solo"; disse que está confuso e sugeriu que o texto fique: "Área convertida consolidada: área cultivada com pastagens ou agricultura "**e**" que podem se encontrar em estágio de degradação ambiental, subutilizada ou em pousio, passível de uso alternativo do solo". **Alexandre** solicitou a manifestação dos conselheiros que concordaram com a sugestão. Em seguida fez a leitura do artigo terceiro e solicitou a retirada do termo "unificado" para "único". Em seguida colocou em votação e foi aprovado. Fez a leitura do artigo quarto. O Conselheiro **Antônio** (Saneatins) solicitou suprimir Resolução Coema 07/2005 e substitui por resolução vigente, tendo em vista que a mesma está sendo revisada. **Alexandre** ressaltou que qualquer alteração que vier não vai revogá-la inteiramente, mas solicitou a manifestação da plenária. O Presidente deu continuidade e leu o artigo quinto. A Secretária Executiva **Marli** chamou a atenção e disse que não foi votado o artigo quarto. **Alexandre** colocou em votação e não houve modificação. **Alexandre** comentou que hoje tem o LFPR que regulariza somente a propriedade e não a atividade e cita o exemplo de outros estados, como o Mato Grosso do Sul que editou uma resolução dispensando o licenciamento ambiental de plantios em áreas consolidadas e o Estado de Goiás foi no mesmo caminho e aqui diz-se que o cidadão tem que licenciar. O representante do Ibama **Sandoval** disse que gostaria de fazer uma correção e informou que são em áreas degradadas e se for para troca de cultura, necessita do licenciamento. **Alexandre** opinou que o Tocantins não deve ficar nem além nem aquém e que deve oferecer as mesmas oportunidades que os outros Estados. **Marli** (Secretária executiva) ressaltou que mesmo no CAR precisa do LFPR. **Alexandre** ressaltou que todos vão precisar e sugeriu remeter o artigo à LAU do que deixar o LFPR, porque a LAU licencia a propriedade e a atividade. **Sandoval** solicitou que o Presidente fizesse um esclarecimento do que é o CAR para aqueles que não estão familiarizados. **Alexandre** informou que o CAR é um instrumento do programa TO Legal e são passos propostos para regularizar todo o setor rural do Estado, o primeiro passo é aderir ao programa e aderindo ele passa a ter a sua condição regular de imediato, não depende de pagamento de taxas ou vistorias, tanto no sentido da propriedade quanto a atividade que desenvolve e ao mesmo tempo fica atrelado à base de dados do Estado, ou seja, o estado tem um controle da área ambiental, a partir desse primeiro passo o proprietário tem um prazo para buscar a regularização de sua propriedade, porque não são todas que tem condições de ter suas áreas

protegidas, exigidas por lei como reserva legal e APP, para isso ele ganha um prazo para regularizar e concomitante a isso entra o suporte do Estado buscando um planejamento de cenário, melhorando a gestão do território, buscando direcionar áreas de concentração de vegetação nativa e setores produtivos, ou seja, planeja melhor o uso da propriedade. Em seguida **Alexandre** sugeriu inserir no artigo 5º."... de Plantio e de participação no Programa TO Legal, instituído na Lei Estadual nº 2.476/2011", foi excluído "o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR"; colocou-se em votação e foi aprovado. Dando prosseguimento, **Alexandre** fez a leitura do artigo sexto, não houve sugestão de alteração e foi aprovado como proposto. Em seguida fez a leitura do artigo sétimo. A Conselheira **Maria Antônia** (ADTUR) solicitou esclarecimentos, informou que não é da área, mas perguntou se quando uma empresa transporta material ela não seria portadora de nota fiscal e que a emissão pela Secretaria da Fazenda não seria somente em caso daquele que precisa de uma nota avulsa e sugeriu retirar "expedida pela Secretaria da Fazenda". **Alexandre** concordou com a conselheira e solicitou a manifestação da plenária que aprovou a sugestão; fez em seguida a leitura do artigo oitavo sendo aprovado sem alteração e fez a leitura do artigo nono. A Secretária Executiva **Marli** disse que o artigo nono é a repetição da lei federal e questionou se é preciso repetir ou foi uma orientação dos técnicos para não ter que se remeter à legislação federal. **Ruberval** (Naturatins) informou que foi uma decisão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para facilitar o trabalho dos técnicos. A Secretária Executiva **Marli** assumiu a condução da reunião e colocou em votação o artigo nono que não houve objeção; em seguida fez a leitura dos artigos dez, onze e doze. Não houve manifestação e os artigos foram aprovados. Fez posteriormente a leitura do artigo treze, que foi solicitado esclarecimentos. **Ruberval** informou que o artigo refere-se ao caso de uma degradação ambiental imposta pelo licenciamento, principalmente em reserva legal e APP e em cima de reserva legal vai gerar crédito de reposição. Em seguida a Secretária Executiva **Marli** solicitou a manifestação da plenária que aprovou o artigo. Fez também a leitura do artigo quatorze, que não houve objeção e foi aprovado pela maioria. O conselheiro **Sérgio** (Saúde) retomou o artigo 14, parágrafo primeiro e sugeriu acrescentar "dentre outras atividades de interesse público". A Secretária Executiva **Marli** informou que o artigo já tinha sido aprovado e consultou a plenária que não se opõe à sugestão do conselheiro. E dando prosseguimento leu os artigos quinze, dezesseis e dezessete. O conselheiro **Vilmar** (SIC) questionou se a expressão "poderá" no artigo dezessete alcança os objetivos e se não ficou muito aberta, se não deveria ser mais incisivo. **Ruberval** (Naturatins) informou que quanto ao saldo quem gerencia o sistema é o Naturatins e é facultado de acordo com a necessidade, conforme normas do sistema DOF. O conselheiro **Vilmar** (SIC) citou um exemplo se caso alguém cometeu um ilícito, que vendeu 70% e informou que vendeu 50% e disse ainda, se o Naturatins consegue identificar que houve uma irregularidade, então fará um ajuste e perguntou se mesmo cometendo uma irregularidade está simplesmente com essa opção e questionou se não seria uma obrigatoriedade. **Ruberval** (Naturatins) solicitou à Coordenadora do Naturatins para responder. A Sra. **Lívia** (Naturatins) informou que quem vai ajustar os créditos é o órgão ambiental, porque o responsável não tem essa opção no sistema, complementou dizendo que o Naturatins percebendo a irregularidade no plantio vai debitar ou creditar os créditos concedidos a ele. O conselheiro **Vilmar** (SIC) disse que vai ser mais contundente, pois está vendo uma oportunidade de corrupção, que o agente está com a oportunidade de fazer algo que não seja os cumprimentos dos objetivos da norma. **Sandoval** (Ibama) colocou que o DOF tem dois alvos, o

usuário e o operador de sistema e que o sistema registra o CPF de quem o acessou, inclusive o IP da máquina e horário, portanto, se o servidor do Naturatins fez uma operação ficará registrado e para que se lance a reposição florestal tem que ter o projeto totalmente aprovado. A Secretária Executiva **Marli** questionou a plenária se teria mais algum esclarecimento; não havendo, colocou em votação e foi aprovado; em seguida fez a leitura do artigo dezoito. O conselheiro **Corombert** (SEAGRO) disse que as regiões administrativas do Atlas devem ser alteradas e quando se fala *preferencialmente* pode ser sim ou não e questionou se não seria melhor não citar. O conselheiro **Bruno** (MPE) disse que foram aprovadas as áreas estratégicas de gestão do Plano Estadual de Recursos Hídricos e questionou se estas não poderiam ser utilizadas como unidades de gestão. Após discussão da plenária, o Presidente **Alexandre** retornou e colocou as propostas em votação: a primeira proposta é como está na minuta e a segunda proposta é a do Conselheiro Corombert. **Sandoval** (IBAMA) solicitou a palavra e informou que em discussão na Câmara Técnica foi levado em consideração o Zoneamento Ecológico-Econômico, ou seja, tem áreas que tem aptidão para silvicultura e outras não e foi essa a preocupação. O conselheiro **Vilmar** (SIC) disse que o termo mais confuso é "preferencialmente na região administrativa ou área programa do produtor", e que se ficasse assim vai estar condicionado ao ZEE. **Alexandre** ponderou que se deve observar a questão legal, que a colocação do conselheiro Corombert faz sentido e disse ainda, que o próprio Atlas carece de mais consistência, porque depois com o termo preferencialmente fica a critério dos técnicos e ressaltou que o papel do Coema é estabelecer normas que não fique sujeita a interpretações pessoais, deve ser clara e objetiva. O conselheiro **Corombert** (SEAGRO) ressaltou que a Seagro tem trabalhado com irrigação, com práticas ou com variedade genética que não limitam uma região grande, se limita à propriedade. O conselheiro **Sérgio** (SESAU) sugeriu que no texto após Tocantins inserir "conforme ou respeitando o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado. O conselheiro **Jair** (Comunidade Científica/UFT) destacou que a fiscalização pode observar se o empreendimento está em lugar inapropriado. A Secretária Executiva **Marli** esclareceu que o Zoneamento do Estado não existe ainda, ou seja, está em processo e ele vai virar lei e nesse caso o Naturatins deverá seguir de qualquer forma. **Sandoval** (Ibama) lembrou que em caso de perca do plantio ele deve replantar e caso isso não aconteça cabe ação civil pública para que ele plante e disse que isso tem acontecido no Ibama. O conselheiro **Fernando** (Ecoterra) disse que tem uma proposta de inserir "levando em conta a aptidão do lugar e o método técnico exeqüível". **Alexandre** observou que está se entrando numa seara que não é necessário, ou seja, sabe-se que o avanço tecnológico muda realidades e citou alguns exemplos; ressaltou que diante das discussões, colocou em votação as duas propostas apresentadas, ou seja, de ficar como está e a proposta de finalizar em Tocantins, retirando o texto sobre Zoneamento, se a plenária assim concordar. Não havendo contestação é colocado em votação. Foi aprovada a proposta da SEAGRO, que retira a citação Zoneamento. A Secretária Executiva **Marli** solicitou a palavra e disse que pelo avançado da hora (11:35) tem duas propostas a fazer: continuar até meio dia e retornar a tarde e/ou continuar até meio dia e retomar na próxima reunião - dia 22/11 - onde a pauta será a minuta da Resolução sobre aqüicultura, disse ainda que a preferência é que se possa retornar a tarde para finalizar. O Presidente **Alexandre** solicitou a palavra e fez outra proposta sugerindo que só seria discutido os dispositivos com observações dos conselheiros e os demais aprovados em bloco; propôs suspender a reunião por 10 minutos para as considerações dos conselheiros. O conselheiro **Fernando** (ONG/Ecoterra)

concordou com a proposta de finalizar e retomar na reunião do dia 22/11, com as contribuições que houver. A **plenária** decidiu por analisar até onde fosse possível e finalizar na próxima reunião. Em seguida o Presidente **Alexandre** fez a leitura do artigo dezenove e sugeriu acrescentar APP no item I, letra b. A Secretária Executiva **Marli** questionou que no caso de Reserva Legal e APP deve ser com nativa e questionou se na reposição florestal direta exposta na minuta está claro que é com nativa. **Alexandre** esclareceu que o artigo não está dizendo se é com exótica ou nativa e ressaltou que sem reserva legal tem que ser com nativa. **Sandoval** (IBAMA) informou que tem uma resolução do Conama que permite a inserção de algumas espécies exóticas no caso de recuperação de reserva legal e depois pode explorar essas espécies fazendo um projeto de plano de manejo. E continuou dizendo que no caso de APP não foi pensado em mexer porque não pode ser usada, de acordo com o Decreto 5.975, e ressaltou que o passivo ambiental maior são de áreas de reserva legal alteradas. **Alexandre** questionou a Sandoval se a recuperação de APP não pode gerar crédito de reposição. **Sandoval** (IBAMA) respondeu que segundo o decreto não, somente área de reserva. **Ruberval** (Naturatins) informou que essa questão foi abordada na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos onde foi interpretado que como área de preservação permanente não pode ser alterada, a não ser em caso de utilidade pública, porque geraria reposição e conseqüentemente crédito de reposição em área que não se pode alterar. **Alexandre** ressaltou que não está se falando de alteração e perguntou qual o ideal da reposição e ele mesmo respondeu que é que fique a floresta. E após intensa discussão o Presidente colocou em votação acrescentar APP no item I, letra "b". A proposta foi aprovada. Em seguida fez a leitura do artigo vinte. O conselheiro **Corombert** (SEAGRO) propôs a retirada do ciclo mínimo de 25 anos, pois se por algum motivo ele perdeu a produtividade com 18 anos, pode ter capacidade de serraria e ressaltou que não se para de tirar látex simplesmente por idade e sim por produtividade, ressaltou também que isso está sendo colocado no novo código florestal como reposição e sugeriu também que retirasse o parágrafo único. O **Sandoval** (IBAMA) solicitou a palavra e esclareceu que o ciclo mínimo para o caso de geração de reposição deve ser de 25 anos, que é quando terá o clímax de produção de látex e a partir de então poder utilizar a madeira para outras finalidades. Ressaltou também que tem que vincular e para isso é preciso informar o ciclo de corte. **Corombert** (SEAGRO) respondeu que hoje com a irrigação e luminosidade tem se colocado o ciclo de 18 anos. O conselheiro **Jair** (Comunidade Científica/UFT) advertiu que se tem uma área pequena e faz um sangramento e estraga a planta terá que esperar os 18 ou 25 anos. **Alexandre** ressaltou que neste caso é questão de manejo e essa questão é para quem quer vincular floresta, ou seja, aquele que quer vender crédito de reposição e, portanto, precisa ter um padrão, um delimitador. **Corombert** (SEAGRO) advertiu que no Brasil estuda-se muito pouco as plantas nativas, principalmente nesse prazo dilatado que se coloca a exploração. **Sandoval** (IBAMA) falou que tem estudos que comprovam que a floresta cresce $1m^3$/ano e se observar que a idade corte propícia de qualquer espécie madeireira seria 25 anos. **Corombert** (SEAGRO) advertiu novamente que a seringueira não será cortada em função da idade e sim da produção e ressaltou que hoje existem estudos que dizem que com 18 anos intensamente trabalhado ela diminui, mas não falou que ela não é viável, disse ainda que está afirmando que quando coloca 25 anos, está dizendo que antes disso não é viável para a produção madeireira e isso não é verdade. **Alexandre** lembrou que não estão falando do plantio e sim da vinculação para que o cidadão tenha direito aos créditos e entrar no mercado; disse ainda que isso tem que ter um limite, porque essa floresta ficará vinculada, ou seja, vai

legalizar o consumo de madeira nativa; prosseguiu e solicitou a manifestação da plenária para estabelecer o limite de 18 ou 25 anos. **Sandoval** (IBAMA) informou que a Instrução Normativa do Ibama nº 112, que trata do DOF, diz que deve basear-se em estudos, portando se tem estudos que comprove que em 18 anos pode antecipar o corte, não tem problema; ressaltou que para os técnicos isso tem que ficar bem claro nos documentos. O presidente **Alexandre** colocou em votação. O Conselheiro **Antônio** (Saneatins) chamou a atenção ao que disse o Sr. Sandoval, quando fala que necessita de estudos que comprovem a diminuição da quantidade de ano, disse que poderia ficar os 25 anos e a possibilidade de apresentar estudo que viabilize um período menor. **Sandoval** (IBAMA) alertou que se vincular por 18 anos, isso significa que nesse prazo você vai cortá-la. Citou o exemplo de Goiás, quanto ao plantio de seringueira que estão conseguindo produzir até 35 anos. **Alexandre** ressaltou que a preocupação da SEAGRO é que passando dos 18 anos e baixando a produtividade, o produtor vai fazer o quê com essa floresta até os 25 anos e advertiu que a vinculação é uma opção do cidadão. **Corombert** (SEAGRO) colocou que está se falando de produção e com o ágio que se tem, onde 90% da população é urbana, em muito poucos anos não terá mão-de-obra e às vezes em 10 anos quando a seringueira estiver no ápice não terá quem colha e ressaltou ainda que nesses 25 anos muita coisa pode interferir no processo, além da produtividade; informou que as previsões são que o plantio de seringueira será promissor para daqui a 50 anos e a SEAGRO está querendo inserir a agricultura familiar para tentar diminuir o problema de mão-de-obra. O presidente **Alexandre** chamou a atenção e disse que está se falando de crédito e que ninguém é obrigado a fazer. **Corombert** (SEAGRO) respondeu dizendo que está ampliando a oportunidade como crédito e pensando que pode usar esse crédito como um facilitador para implantação de novas áreas a ser plantadas com a agricultura familiar, voltou atrás e disse que não deve retirar o parágrafo único. O presidente **Alexandre** chamou a atenção e disse que estimular crédito de reposição o preocupa, porque serve muito mais ao consumidor do que a quem planta; chamou a atenção dos presentes quanto ao horário e informou dois encaminhamentos – votar o artigo ou encerrar e deixar o mesmo para a próxima reunião – os presentes decidiram retornar na próxima reunião a partir do artigo 20. E assim, às onze horas e cinqüenta e cinco minutos o Presidente encerrou a sessão. Desta forma, a ata uma vez aprovada pelo plenário do COEMA, será assinada por mim, Marli Teresinha dos Santos, Secretária Executiva, pelo Presidente do COEMA e pelos demais conselheiros.

Divaldo Rezende
Presidente

Marli Teresinha dos Santos
Secretária Executiva

Alexandre Tadeu de M. Rodrigues
Naturatins

João Paulo Ribeiro Filho
ATM/Araguacema

Neila Pereira dos Santos
ATM/Peixe

Jaime Café de Sá
Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

Álan Rickson Andrade
Secretaria de Ciência e Tecnologia

Roselice Ferreira Silva
Secretaria da Educação

Félix Valois Guará Bezerra
Secretaria da Indústria e do Comércio

André Carneiro de Paiva
Secretaria da Infraestrutura

Joaquin Eduardo Manchola Cifuentes
Secretaria do Planejamento

Sérgio Luís de Oliveira e Silva
Secretaria da Saúde

Anuar Jorge Amaral Cury
Procuradoria-Geral do Estado

Félix Francisco dos Santos Neto
Polícia Militar

Lúcio Flavo Adorno
Agência de Desenvolvimento Turístico

José Maria da Silva Júnior
Ministério Público Estadual

Deputado ***Marcelo de Lima Lélis***
Assembléia Legislativa

Corombert Leão de Oliveira
Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

Ana Lídia de Freitas Rezende
Secretaria de Ciência e Tecnologia

Maximiano Santos Bezerra
Secretaria da Educação

Vilmar Carneiro Wanderley
Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo

Ana Márcia Fernandes da Cruz Aires
Secretaria da Infraestrutura

Rodrigo Sabino Teixeira Borges
Secretaria do Planejamento

Adriane Feitosa Valadares Cavalcante
Secretaria da Saúde

Ana Flávia Ferreira Cavalcante
Procuradoria-Geral do Estado

João Batista de Souza Alves
Polícia Militar

Maria Antônia Valadares
Agência de Desenvolvimento Turístico

Bruno Machado Carneiro
Ministério Público Estadual

Deputado ***Vilmar Alves de Oliveira***
Assembléia Legislativa

Joaquim Henrique Montelo Moura
IBAMA

Lenine Barros da Cruz
IBAMA

Jair da Costa Oliveira filho
Comunidade Científica/UFT

Alexandre Barreto Almeida dos Santos
Comunidade Científica/Católica

Evalcy Pereira da Silva
Comunidade Indígena

Paulo André Ixati Oliveira Karajá
Comunidade Indígena

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Saneatins

Diogo Pedreira Lima
Saneatins

Carlos Ribeiro Soares
FAET

Deusdeth Alves Glória Filho
FAET

Raimunda Nonata Nunes Rodrigues
FETAET

Manoel Barbosa Moraes
FETAET

José Roberto Fernandes
FIETO

Jairo Soares Mariano
FIETO

Magda Floripes Ferreira Fernandes
FECOMÉRCIO

Nilva Aparecida Pacheco Bezerra
FECOMÉRCIO

Rosiran Rodrigues Barros
CREA

Cassius Ferreira Gariglio
CREA

Fernando Gomes da Silva
Organização Não-Governamental/ Ecoterra

Instituições Ausentes:
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAN
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Associação Tocantinense dos Municípios – ATM
Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis – IBAMA
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins- FAET
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins- FETAET
Federação do Comércio do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO